Fls. n.º 02
Proc. 960/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 2.109/2006

MOCOCA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.111	19.12.06	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Por meio do mencionado convênio a Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, entre janeiro a março de 2007, um montante total e máximo de R$ 329.300,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais), sendo, no máximo, R$ 109.766,66 (cento e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensalmente, objetivando o atendimento médico e odontológico, inclusive com pessoal administrativo nos 04 (quatro) PSF – Programa de Saúde da Família instalados em Mococa, bem como para a realização de transporte de pacientes oriundos do Pronto Socorro Municipal e de todas as demais unidades de saúde do Município para hospitais de diversas cidades.

Trata-se, na realidade, de serviços que já vêm sendo prestados pela Prefeitura Municipal de Mococa há vários anos, seja de forma direta, seja na de contrato de prestação de serviços, por meio de empresas privadas, e que

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

sempre funcionaram de maneira eficaz. Entre julho e dezembro de 2006, estas atividades vêm sendo desenvolvidas pela própria Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, por meio de convênio celebrado com a Prefeitura de Mococa mediante prévia autorização da Lei Municipal nº 3.628/06 e 3.646/06.

Assim, com o presente convênio, a Prefeitura efetuará o repasse de verbas, na forma de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia que, por ser entidade filantrópica, realiza os serviços de forma mais econômica sem que haja nenhum prejuízo quanto à sua qualidade. Traz, dessa feita, economia para o Município.

O convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, com início em janeiro e término em 31 de março de 2007, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento, sendo que as despesas dele oriundas serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, a fim de que os serviços de saúde da rede pública municipal não sejam interrompidos ou paralisados.

Cabe mencionar que, durante os três meses de vigência do convênio, a Prefeitura Municipal de Mococa estará providenciando concursos públicos para a contratação definitiva do pessoal necessário para a prestação dos serviços mencionados neste Projeto de Lei.

Fls. n.º 04
Proc. 960 / 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que os serviços ora prestados não podem sofrer interrupção ou paralização, uma vez que essenciais à população, sendo certo que o convênio deve ser celebrado em 01 de janeiro de 2007.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 9601/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 128 de 19 de Dezembro de 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total e máximo de R$ 329.300,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais), sendo, no máximo, R$ 109.766,66 (cento e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensalmente, objetivando o atendimento médico e odontológico, inclusive com pessoal administrativo nos 04 (quatro) PSF – Programa de Saúde da Família instalados em Mococa, bem como para a realização de transporte de pacientes oriundos do Pronto Socorro Municipal e de todas as demais unidades de saúde do Município para hospitais de diversas cidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - O convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2007 e término em 31 de março de 2007, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 Votos favoráveis
Sessão 20 de Dezembro de 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 8 Votos favoráveis; 1 abstenção
Sessão 20 de Dezembro de 2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 08
Proc. 960/2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 11292
Entrada em: 21/12/06
LUCIA S. MONACO - Fnc. Setor Protocolo

Ofício nº.1.153/2006-CM.

Mococa, 21 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.142/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.037/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado com emenda em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.143/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.047/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.144/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.048/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.145/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.049/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.146/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.050/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.147/2006, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.051/2006. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.148/2006, referente ao Projeto de Lei nº.127/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.149/2006, referente ao Projeto de Lei nº.128/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 09
Proc. 960 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 149 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 128/2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total e máximo de R$ 329.300,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais), sendo, no máximo, R$ 109.766,66 (cento e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensalmente, objetivando o atendimento médico e odontológico, inclusive com pessoal administrativo nos 04 (quatro) PSF – Programa de Saúde da Família instalados em Mococa, bem como para a realização de transporte de pacientes oriundos do Pronto Socorro Municipal e de todas as demais unidades de saúde do Município para hospitais de diversas cidades.

AUTÓGRAFO Nº. 149 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 128/2006.

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - O convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 01 de janeiro de 2007 e término em 31 de março de 2007, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 11
Proc. 960/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 149 DE 2006.
Projeto de Lei n°. 128/2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário